

Administração Penitenciária de SP descumpre determinação do STF

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, determinou, no dia 1º de março deste ano, que um homem acusado de tráfico de drogas fosse transferido para um presídio adequado ao regime semi-aberto. Entretanto, o homem ainda não foi transferido porque precisa esperar a remoção de 1,9 mil outros detentos.

"Caso inexistente ou na falta de vaga, cumpre implementar o regime aberto ou, se indisponível casa de albergado ou similar a possibilitar o pernoite, a prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico", afirmou o ministro.

Na quinta-feira (7/3), o Departamento Estadual de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo solicitou a remoção do acusado para o presídio adequado ao cumprimento da pena no regime semiaberto, no prazo de 48h. Até este sábado (9/3), entretanto, segundo a defesa, o homem continuava preso, mesmo depois de já ter cumprido a fração da pena no regime fechado.

A defesa, representada pelos advogados **Ricardo Ueno, Eduardo Samoel Fonseca e Maurício Samoel Fonseca**, comunicou ao Supremo o descumprimento da decisão judicial pelo juízo das execuções e também representou junto ao Conselho Nacional de Justiça para apurar eventual desrespeito ao direito assegurados pela Lei de Execução Penal.

Sem vaga

O Juízo do Departamento Estadual de Execução Criminal de São José dos Campos deferiu a progressão no último dia 29 de janeiro. Dois dias depois, o diretor técnico da Penitenciária de Potim informou a defesa que existe uma lista única estadual para transferência ao regime semiaberto.

"A posição do réu era de 4.335, e respeita uma ordem cronológica, usando como data base o deferimento do benefício, sendo assim, não se sabe quando, e para onde o réu será transferido, e o controle desta lista não é de responsabilidade da Unidade Prisional, e sim da Secretaria", afirmou trecho do e-mail.

No caso analisado, o homem cumpriu a fração da pena no regime fechado e poderia progredir para o semiaberto, mas o presídio alegou haver 1,9 presos na frente dele e manteve o homem no regime fechado. Após a decisão do STF, o juízo apenas emitiu outro ofício, mesmo ciente da ausência de vaga, ordenando que a Secretaria da Administração Penitenciária "providencie a remoção do apenado para presídio adequado ao cumprimento da pena no regime semiaberto no prazo de 48 horas".

Clique [aqui](#) para ler a liminar do ministro Marco Aurélio.

Clique [aqui](#) para ler a resposta da Administração Penitenciária.

0014875-90.2016.8.26.0041 (TJ-SP)

Rcl 33.216 (STF)

Date Created

11/03/2019